



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

TERMO DE CONTRATO nº 0028/24

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Quatro Irmãos e a Empresa Lacua -Sistema de Tratamento de Água e Saneamento LTDA tendo como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços tecnicamente especializados com fornecimento de material e mão de obra, para o tratamento de água potável para o consumo humano a ser realizado nos poços profundos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.994/0001-14, localizado na Rua Isidoro Eisenberg, s/nº na cidade de Quatro Irmãos, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. GIOVAN POGANSKI, brasileiro, portador do CPF nº 020.200.100-89, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO (A): Lacua -Sistema de Tratamento de Água e Saneamento LTDA estabelecido (a) / Rua Reinaldo Valente, 489 - Centro na cidade Jacutinga, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 07.688.147/0001-65, neste ato representado por seu representante legal.

Através do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tem entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na licitação aberta para tal fim, Processo Geral nº 000441/23, PREGÃO PRESENCIAL/0097/23 . As partes celebram o presente, nos termos das cláusulas abaixo se sujeitando, principalmente, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a: Contratação de empresa para prestação de serviços tecnicamente especializados com fornecimento de material e mão de obra, para o tratamento de água potável para o consumo humano a ser realizado nos poços profundos, sendo 02(dois) no Perímetro urbano e 11 (onze) nas comunidades do interior do município: Santa Bárbara, Farroupilha (03), Poligno D (02), Rio Padre, Povoado Tartas, Linha Nova Capão do Herval e São Braz..

CLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATANTE pagará, 59.124,00 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais) a CONTRATADA, conforme especificado abaixo:

Item	1246 Lote	Lacua -Sistema de Tratamento de Água e Saneamento CNPJ: 07.688.147/0001-65 Rua Reinaldo Valente, 489 ***** - Centro, Jacutinga - RS, CEP: 99730-000 Telefone: (54) 3681-420 Fax: 54 91668690 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	Lote único		59.124,00
Item Código		Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

1 147.001.023	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO</p> <p>Tratamento de água para o consumo humano, com o fornecimento de produto em estado líquido ou sólido, para dosadores convencionais ou eletrônicos fornecidos pela empresa, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde vigente, em 11 (onze) poços tubulares profundos nas Comunidades do Interior do Município de Quatro Irmãos, com as seguintes atividades a serem desenvolvidas:</p> <ul style="list-style-type: none">•Fornecer insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento das águas em comodato, em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada SAC, com comprovação e registro dos 132 UN 365,00 48.180,00 mesmos;•Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos (em comodato). Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos os equipamentos cloradores instalados nos pontos indicados pelo município, sem quaisquer ônus para a contratante;•Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde encontram-se os poços;•Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário, ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente;•Laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e da comprovação de baixo risco a saúde (CBRS), para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a norma técnica da ABNT NBR 15.784;•Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, sendo analisados os seguintes parâmetro: Coliformes Totais e Escherichia coli, PH, Cor, Turbidez e "in loco" Cloro Residual Livre,•Coletar "in loco" e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo; - Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico;•Digitação das informações dos Laudos de todos SACs no SISAGUA, para manutenção em dia dos dados do município;•Realizar o controle semestral da água bruta, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez, cor verdadeira e Condutividade elétrica, sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta nos poços;•Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT e/ou ART.•Realizar no mínimo uma vez por ano ou conforme solicitação do Setor de Vigilância Sanitária do Município a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as soluções alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/SES nº 1237/2014, com certificado ou laudo de limpeza.	365,00	UN	48.180,00	132
------------------	---	--------	----	-----------	-----





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

2 147.001.022	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO PERÍMETRO URBANO</p> <p>Tratamento de água para o consumo humano, com o fornecimento de produto em estado líquido ou sólido, para dosadores convencionais ou eletrônicos fornecidos pela empresa, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde vigente, em 02(dois) poços tubulares profundos no perímetro urbano do Município de Quatro Irmãos, com as seguintes atividades a serem desenvolvidas:</p> <ul style="list-style-type: none">•Fornecer insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento das águas em comodato, em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada SAC, com comprovação e registro dos mesmos;•Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos (em comodato). Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se 24 UN 456,00 10.944,00 necessário), bem como a realização de manutenção de todos os equipamentos cloradores instalados nos pontos indicados pelo município, sem quaisquer ônus para a contratante;•Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde encontram-se os poços;•Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário, ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente;•Laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e da comprovação de baixo risco a saúde (CBRS), para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a norma técnica da ABNT NBR 15.784;•O controle diário do cloro residual livre, conforme o anexo 15 da portaria no 888/2021 do Ministério da Saúde. Para este item a empresa deverá fornecer o equipamento, reagente e treinamento para a realização do controle do cloro, sendo que a Contratante será responsável pela implantação do controle diário do cloro;•Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, sendo analisados os seguintes parâmetro: Coliformes Totais e Escherichia coli, PH, Cor, Turbidez e "in loco" Cloro Residual Livre,•Coletar "in loco" e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo; - Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico;•Digitação das informações dos Laudos de todos SACs no SISAGUA, para manutenção em dia dos dados do município;•Realizar o controle semestral da água bruta, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez, cor verdadeira e Condutividade elétrica, sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta nos poços;•Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT e/ou ART.•Realizar no mínimo uma vez por ano ou conforme solicitação do Setor de Vigilância Sanitária do Município a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as soluções alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/SES nº 1237/2014, com certificado ou laudo de limpeza <p>Total do Proponente</p>	456,00	UN 10.944,00	24
------------------	--	--------	-----------------	----

59.124,00





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite máximo de 60 meses, respeitando o limite total da Modalidade de Licitação, sendo que o valor do mesmo poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA, ou Índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA. Qualquer das partes que queira rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA. O Contratante, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

CLÁUSULA SEXTA. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária relacionada no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA OITAVA. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA. Fica designado o Servidor Ademar de Carvalho para Gestor e Taisa F. Alves Ferreira para fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem prévia notificação escrita e consentimento da outra parte contratante, obedecendo aos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, acompanhado de duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Quatro Irmãos, RS, 01/02/2024.

GIOVAN POGANSKI

Prefeito

Lacua -Sistema de Tratamento de Agua e Saneamento

LTDA
Contratado

Testemunhas

Nome e CPF

Nome e CPF





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO TRATAMENTO,
MONITORAMENTO, CONTROLE DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Antônio Menegatti - 845, centro, com inscrição no CNPJ MF nº. 93.539.138/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Cássio José Kolcenti.

CONTRATADO(A): LACUA SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 07.688.147/0001-65, com sede na Rua Reinaldo Valente - 489, Município de Jacutinga – RS, neste ato representada por Dorceli Biedacha Betiato, portadora da RG 2068372321 e CPF nº 619.111.190-87, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Valente – 489 – Jacutinga - RS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes “supra” qualificadas, fica certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pelo edital de Pregão Presencial nº 20/2023 do qual decorre e se vincula, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sendo:

ITEM	QUANT. /UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO MÊS	PREÇO TOTAL ANO
01	30 unid. SACs (Solução Alternativa Coletiva)	Contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente, especialmente a portaria do ministério da saúde no 888 de 04/05/2021, nota técnica 02 de 18/10/2018 – <u>VIGIÁGUA</u> , conforme este termo de referência em relação ao controle e monitoramento mensal da qualidade da água para consumo humano.	395,00	11.850,00	142.200,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

VALOR TOTAL R\$	11.850,00	142.200,00
------------------------	------------------	-------------------

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços poderão, a critério e necessidade da administração, serem contratados para a realização dos serviços em 30 (trinta) SACs (Solução Alternativa Coletiva), que abastece com água para consumo humano a população do município, localizados na Urbana e Zona Rural, conforme relação sintética abaixo:

Localidades:

ITEM	LOCALIDADE	DISTÂNCIA
01	Linha Chato Gaúcho poço	1.8 Km
02	Linha Vila Hortência fonte	5.0 Km
03	Linha do Meio fonte	2.2 Km
04	Linha Pollom poço	8.0 Km
05	Sede I poço	1.6 Km
06	Sede II poço	2.0 Km
07	Linha Rio dos Índios II poço	11.0 Km
08	Linha Seca fonte	2.0 Km
09	Linha Lajeado André I fonte	1.0 Km
10	Linha Três Barras fonte	1.6 Km
11	Linha Lajeado Mambira fonte	8.0 Km
12	Linha Lajeado Veado Baixo fonte / sem caixa	9.0 Km
13	Linha Lajeado Veado I fonte	3.0 Km
14	Linha Vila Hortência II poço	6.0 Km
15	Linha Rio dos Índios I fonte	9.0 km
16	Centro Centenário Afonso Francisco Pogorzelski	500 metros
17	Linha Lajeado Valeriano I fonte	1.6 Km
18	Linha Lajeado Valeriano II fonte	1.0 Km
19	Linha Carlos Serafini fonte	1.0 Km
20	Linha Barão do Rio Branco fonte	4.7 Km
21	Linha Rio Branco I fonte	5.0 Km
22	Linha Rio Branco II fonte	5.0 Km
23	Linha Krasuski fonte	6.5 Km
24	Linha Sede II fonte	1.0 Km
25	Linha Menegatti fonte	4.0 Km
26	Linha Lajeado André II fonte	7.0 Km
27	Lajeado Liso fonte	8.0 Km
28	Linha Barão do Rio Branco II fonte	6.5 Km
29	Linha Rio dos Índios III	10 Km
30	Vila Hortência Herminio Skovronski	6 Km



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

Fornecer insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento das águas em comodato, em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada SAC, com comprovação e registro dos mesmos;

Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos (em comodato). Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos os equipamentos cloradores instalados nos pontos indicados pelo município, sem quaisquer ônus para a contratante;

Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde encontram-se os poços;

Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessários, ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente;

Laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e da comprovação de baixo risco a saúde (CBRS), para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a norma técnica da ABNT NBR 15.784;

O controle diário do cloro residual livre, conforme o anexo 15 da portaria no 888/2021 do Ministério da Saúde. Para este item a empresa deverá fornecer o equipamento, reagente e treinamento para a realização do controle do cloro, sendo que a Contratante será responsável pela implantação do controle diário do cloro;

Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, sendo analisados os seguintes parâmetros: Coliformes Totais e Escherichia coli, PH, Cor, Turbidez e "in loco" Cloro Residual Livre,

Coletar "in loco" e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo; - Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico;

Digitação das informações dos Laudos de todos SACs no SISAGUA, para manutenção em dia dos dados do município;

Realizar o controle semestral da água bruta, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez, cor verdadeira e Condutividade elétrica, sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço;

Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT e/ou ART.

Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as soluções alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/SES nº 1237/2014, com certificado ou laudo de limpeza.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

Obs. I: Os serviços, objeto deste contrato, envolvem a disponibilização pelo contratado de todos os insumos, equipamentos e serviços e tudo o mais que se fizer necessário para a execução do objeto.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pelo edital de Pregão Presencial nº 20/2023 do qual decorre e se vincula, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada mensalmente é de R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) por poço e totalizando um valor de R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais) pelos 12 (doze) meses do contrato.

Parágrafo Único: O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o dia 10º do mês subsequente a execução dos serviços.

Cláusula Terceira: O presente contrato terá validade **de 12 (doze) meses** a contar da lavratura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos permitidos pela legislação pertinente.

Parágrafo Único: O contratado em caso de sua renovação terá o seu valor reajustado com base da variação do índice do IGP-M acumulado no período.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações constantes na lei de meios em execução.

Cláusula Quinta: Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- amigavelmente por acordo entre as partes;
- unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com, no mínimo 30 dias de antecedência;
- naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Sétima: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, estando vinculado, em todos os seus termos, ao edital do qual decorre e se vincula.

Cláusula Oitava: O contratado deverá refazer, sem nenhum custo adicional ao município, os serviços considerados em desacordo pelo município.

Cláusula Nona: A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o acompanhamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos da lei das licitações.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

Cláusula Décima: À contratada, em caso de infração legal ou contratual, poderá ser aplicada as penalidades previstas na lei das licitações, sem prejuízo de outras responsabilizações e ressarcimentos por danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros.

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o foro da Comarca de Centenário-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Centenário, RS, em 02 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO
CÁSSIO JOSÉ KOLCENTI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

LACUA SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO LTDA
DORCELI BIEDACHA BETIATO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

ANEXO I

Minuta Do Termo de Contrato nº 11/2024.

Contrato para fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente para 15(quinze) poços de captação de água subterrânea de uso coletivo, no interior que firmam o Município de Viadutos-RS e a empresa Lacua-Sistema de tratamento de água e saneamento Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Giovan André Sperotto**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5084301851, inscrito no CPF sob nº 018.123.570-60, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: Lacua-Sistema de tratamento de água e saneamento Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Reinaldo Valente, nº 489, bairro Centro, na cidade de Jacutinga - RS, inscrita no CNPJ nº 07.688.147/0001-65, neste ato representada pelo Sr (a) Adonis Alan Betinoff, inscrito no CPF nº 018.341.580-95, portador da Cédula de Identidade nº 1102026679, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Eustachio Santolin, nº 410, apto 02, bairro Bela vista na cidade de Erechim – RS.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 071/2023, Processo nº 2065/2023, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação e Finalidade

1.O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano de acordo com a legislação vigente do Ministério da Saúde((Portaria GM/MS nº 888-03.05.2021) para 15(quinze) poços de captação de água subterrânea de uso coletivo, no interior do Município de Viadutos, nas seguintes localidades: 1-Linha Nova União, 2-Linha Lambari, 3-Linha Três, 4-Linha do Pascoal; 5-Linha Carrapato, 6-Linha Canavial; 7- Linha Bonita; 8- Linha São Marcos; 9- Linha Geral Marcelino; 10-Linha Passarini; 11-Linha Pororó; 12-Linha Vila Rica; 13-Linha Barbosa; 14-Linha Alti e 15- Linha Rio Marcelino, com a execução dos serviços e fornecimento dos materiais necessários ao desenvolvimento das tarefas, descritos na cláusula segunda, constante no processo licitatório acima citado, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definições dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

2. Constitui objeto do presente contrato, fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente do Ministério da



Assinado por Z. Pedroso, Cássia Franchesca de Souza Franca, para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o link: https://sistemas.tre.com.br/verificacao/0E8E-51164300110



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Saúde em 15 (quinze) poços de captação de água subterrânea de uso coletivo, no interior do Município com a prestação dos seguintes serviços:

2.1 Fornecer os insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento das águas em comodato, em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço tubular profundo.

2.2 Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos (em comodato). Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante;

2.3 Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde encontram-se os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos;

2.4 Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente;

2.5 Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com a legislação vigente do Ministério da Saúde. A empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados.

2.6 O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água;

2.7 Realizar o tratamento da água conforme o Procedimento Operacional Padrão (POP) apresentado pela empresa na assinatura do contrato, em consonância com a legislação.

2.8 Efetuar o controle diário do cloro residual livre, conforme legislação vigente do Ministério da Saúde. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiagua.

2.9 A empresa deverá fornecer o equipamento, reagente e treinamento para a realização do controle do cloro, sendo que a Prefeitura Municipal será responsável pela implantação do controle diário do cloro.

2.10 Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme legislação vigente do Ministério da Saúde.

2.11 Coletar "in loco" e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado);

2.12 Submeter a aprovação do Vigiagua do Município o plano de amostragem de controle das SACs.

2.13 Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré definido pelo Vigiagua do Município.

2.14 Realizar o controle semestral da água bruta, para atender a legislação vigente do Conselho Nacional do Meio Ambiente –CONAMA, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrito, Escherichia coli, pH, Turbidez e condutividade elétrica. Sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço.

2.15 Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT, específica para o Município com validade de um ano.

2.16 Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as soluções alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme legislação vigente da SEAGRS. Encaminhar relatório fotográfico e certificado de limpeza ao Vigiagua do Município.

2.17 O tratamento e os demais serviços acima mencionados, deverão ainda, atender todas as normas legais que regulam a matéria.

2.18 Os serviços descritos devem ser realizados, atualmente, em 15 (quinze) sistemas de captação de água (poços e/ou mananciais superficiais) e seus respectivos reservatórios nas seguintes localidades: 1-Linha Nova União, 2-Linha Lambari, 3-Linha Três, 4-Linha São Pascoal; 5-Linha Carrapato, 6-Linha Canavial; 7- Linha Bonita; 8- Linha São Marcos; 9- Linha Geral Marcelino Ramos; 10-Linha Passarini; 11-Linha Pororó; 12-Linha Vila Rica; 13-Linha Barbosa; 14-Linha Allice e 15- Linha Rio Marcelino.

2.19. Emissão do Relatório Técnico conforme padrão do SIS-AGUA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Parágrafo Único – Durante o prazo de vigência do presente contrato, no caso da CONTRATANTE executar novas redes de abastecimento de água, além das constantes no “caput” desta cláusula serão acrescidas ao presente contrato, mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente Contrato, observando-se o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do regime de execução.

3.1 Os serviços serão executados nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta e a CONTRATADA é inteiramente responsável pela execução, observando o previsto na Cláusula Segunda.

3.2 A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

3.3 Os deslocamentos efetuados nas Comunidades do Interior do Município em que estão localizados os poços de captação de água subterrânea de uso coletivo, objeto do presente Termo de Contrato, ou que vierem a serem aditados, correrão à custa da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e parafiscais, de qualquer espécie, decorrentes da execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a fornecer todas as informações, certidões e demais documentos referentes a comprovação do previsto no presente parágrafo, sempre que requisitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de eventuais danos causados aos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte dos funcionários da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço, pagamento, correção e suspensão

4.1 O preço total para o presente ajuste é de R\$ 6.974,00(seis mil novecentos e setenta e quatro reais) mensal, sendo o valor de R\$ 3.487,00(três mil quatrocentos e oitenta e sete reais) mensal para a prestação dos serviços e o valor de R\$ 3.487,00(três mil quatrocentos e oitenta e sete reais) para o fornecimento de materiais e de insumos, considerado justo e suficiente para a total execução do objeto do presente contrato.

4.2 O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Viadutos;

4.3 O contrato será corrigido anualmente pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, formalizando-se através de Termo Aditivo ao Contrato, aplicando-se o aumento a partir da data da assinatura do Termo Aditivo e referente aos serviços não prestados;

4.4 O pagamento será efetuado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.4.1 Nota fiscal correspondente aos serviços prestados com a observância do estipulado no artigo quinto da Lei Federal nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

4.4.2 Análises de água, conforme previsto na Cláusula Segunda.

4.4.3 Relatório técnico conforme padrões do SISAGUA.

4.5 Não será concedido antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento ainda que a requerimento da CONTRATADA.

4.6 A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato, assim como no caso de a CONTRATADA se recusar, dificultar a CONTRATANTE ou seus prepostos, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos serviços.

4.7 No valor contratado estão incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização

5.1 Fica expresso que a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos, a qualquer momento, a mais ampla e irrestrita fiscalização por pessoas devidamente credenciadas da CONTRATANTE, em toda a área abrangida pelos serviços.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos

6.1 O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 Considerar-se-á infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada por mais de 03 (três) dias consecutivos, tudo a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos recursos orçamentários

Código Reduzido da Despesa	Órgão/Unidade Orçamentária	Categoria Econômica	Descrição da Categoria Econômica
454	09	Recursos não Vinculados de Impostos	Serviços De Análises E Pesquisas Científ
973	09	Recursos não Vinculados de Impostos	Material Químico

CLÁUSULA OITAVA - Da responsabilidade do Contratante

A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato de acordo com o previsto na cláusula segunda.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para a realização dos serviços, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA obriga-se a regularidade junto ao IBAMA, para depósito, transporte e comércio de atividades potencialmente poluidoras, observando e cumprindo integralmente a legislação ambiental pertinente.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante o período do contrato, todas as condições de habilitações.

Parágrafo quarto - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes a formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da transmissão de documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das penalidades

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante do adimplido do contrato;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

III - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

IV - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

V – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/923 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

VI – A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da rescisão contratual

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

I - manifesta deficiência dos serviços;

II - reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

III - falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV - paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

V - descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;

VI - prestação dos serviços de forma inadequada;

VII - rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos da Lei nº8.666/93;

VIII - perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

IX - descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Gaurama/RS. E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e CONTRATANTE assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas. Viadutos, 16 de janeiro de 2024.

Giovan André Sperotto
Vice-Prefeito Municipal no exercício
Do cargo de Prefeito Municipal
Contratante

Lacua-Sistemas de tratamento de
água e saneamento Ltda
Contratada

José Peracchi
Gestor do Contrato
Testemunhas:

Catiane Lucia Binotto
Fiscal do Contrato

1 - Nelson Donadel
CPF: 656.527.970-53

2 – Juline Fila
CPF: 009.257.160-30





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E8E-5115-36D0-110B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÁSSIA FRANCIELE KUHN (CPF 023.XXX.XXX-84) em 19/06/2024 17:22:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDINARA FRANÇA (CPF 027.XXX.XXX-08) em 19/06/2024 19:07:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/0E8E-5115-36D0-110B>